



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 067/2024

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o **Projeto de Lei nº 067/2024**, de autoria do Poder Executivo, que: **“REVOGA O INCISO III, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 53, DA LEI MUNICIPAL N.º 361/2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)”**, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal revogar o inciso III, do Parágrafo Único, do Artigo 53, da Lei Municipal nº 361/2001 (Código Tributário Municipal).

O valor da inscrição em concurso público previsto na Lei Municipal nº 361/2001 está desatualizado, não sendo suficiente para custear as despesas necessárias para a organização do certame. O valor da taxa de inscrição em concurso público, outrossim, deve variar em função do nível de escolaridade exigido para o cargo, podendo, ainda, haver diferenciação de valor em decorrência do salário da função, ainda que de mesma escolaridade.

Nesse contexto, o valor da taxa de inscrição sempre irá variar em decorrência das especificidades de cada concurso a ser realizado pelo Município, daí derivando a necessidade de se estabelecer o valor da inscrição através de Decreto, e, por conseguinte, a revogação da previsão da taxa de inscrição em concurso público do Código Tributário Municipal.

Artigo 20, da Lei Orgânica diz o seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

“ARTIGO 20 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

I - legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições da União e do Estado, e por esta Lei Orgânica;”

Lido em Plenário no dia 01 de junho do corrente ano, durante a 22ª Sessão Ordinária, foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa.

CONCLUSÃO

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Doutora Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa (**Parecer Jurídico nº 61/2024**), tenho que a propositura está em apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Diante do exposto, verifico que o Projeto de Lei nº 067/2024, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante a sua legalidade não ferindo e não negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, podendo a mesma ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2024


Ver. Silvio Miguel Fofonka
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer ao Projeto Lei nº 067/2024 de autoria do Poder Executivo.

VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 067/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “**REVOGA O INCISO III, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 53, DA LEI MUNICIPAL N.º 361/2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)**”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Silvio Miguel Fofonka, opina por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 15 de julho de 2024.

Ver. Bernardo Pereira Presidente	Ver. Silvio Fofonka Relator	Ver. Cláudio Sanna Secretário
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição